



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Apresentação: 18/04/2024 11:19:50.377 - MESA

PL n.1334/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. IDILVAN ALENCAR)

Altera o artigo 1º da Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As instituições federais de educação superior reserverão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei projeta considera a importância da equidade no acesso ao ensino superior e a necessidade de promover a inclusão social, propondo uma alteração na Lei de Cotas (Lei Federal nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012) para abranger todas as instituições de ensino superior públicas do Brasil, independentemente de estarem vinculadas ao Ministério da Educação.

Atualmente, instituições públicas como o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e o Instituto Militar de Engenharia (IME) não adotam





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Apresentação: 18/04/2024 11:19:50.377 - MESA

PL n.1334/2024

integralmente a Lei de Cotas, o que resulta em uma exclusão significativa de estudantes oriundos de escolas públicas em seus processos seletivos.

A ampliação da aplicação da Lei de Cotas, que vem promovendo avanços significativos na democratização do acesso ao ensino superior público, para todas as instituições de ensino superior públicas, contribuirá para aumentar a equidade no acesso à educação superior no Brasil. Ao garantir que metade das vagas seja reservada para ex-alunos de escolas públicas, estaremos promovendo uma distribuição mais justa das oportunidades educacionais.

Além disso, essa medida está alinhada com os princípios constitucionais de igualdade e justiça social, fortalecendo o papel das universidades públicas como agentes de transformação e inclusão.

Diante disso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado IDILVAN ALENCAR



* C D 2 4 8 8 0 9 6 1 2 8 0 0 *

